

LEI MUNICIPAL Nº 417/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA
TEREZA A ASSINAR CONVÊNIO COM A
SOCIEDADE RECREATIVA 150 DA
LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Sociedade Recreativa 150 da Leopoldina, nos termos da Minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para concepção dos objetivos do convênio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Sociedade Recreativa 150 da Leopoldina, a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º Fica obrigada a entidade beneficiada a prestar conta na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do auxílio.

Art. 4º Os recursos serão contemplados na dotação mencionada do orçamento vigente a constar:

0301- Secretaria Municipal da Administração
15814871.008 – Contribuição as Comunidades.
3233 – Contribuições Correntes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
TEREZA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2001.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 20/12/2001

Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE
nº 417 à fl. 18
Em 20 12 2001

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo Termo de Convênio, de um lado o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de Direito Público, com sua sede administrativa instalada na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Senhor LUIZ CARLOS RIBOLDI, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Don Giosué Bardin, na cidade de Santa Tereza, aqui denominado simplesmente de Município, e a Sociedade Recreativa 150 da Leopoldina, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.779.291/0001-19 com sede na Linha 150 da Leopoldina, na cidade de Santa Tereza, representada por seu presidente, senhor ALCIDES PANIZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha 150 da Leopoldina, inscrito no CPF sob nº 283193890/20, CI nº 3016882288 tem justo e conveniente o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é auxiliar na aquisição de cimento para a conclusão da churrasqueira e cozinha da Sede Social da Sociedade Recreativa 150 da Leopoldina, que em contrapartida disponibilizará todas as dependências sociais para promoções esportivas, culturais e de complementação educacional que o Município necessitar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é até 31 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O Município repassará a Sociedade Recreativa 150 da Leopoldina a importância de R\$ 700,00 (setecentos) reais, quando da assinatura do Convênio.

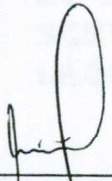
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O Município se obrigará a repassar a importância constante na Cláusula anterior no prazo estipulado pela mesma, bem como solicitar as dependências da Sociedade conforme suas necessidades com antecedência mínima de 10 (dez) dias; por sua vez a Sociedade deverá disponibilizar suas dependências Sociais, para as atividades do Município, conforme necessidade e solicitação deste.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

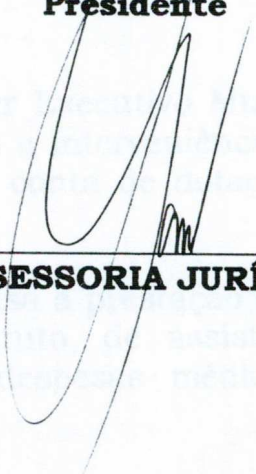
Santa Tereza, 20 de dezembro de 2001.


MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal


Sociedade Recreativa 150 da Leopoldina
ALCIDES PANIZZI
Presidente

TESTEMUNHAS:


Maria L. Caumo


ASSESSORIA JURÍDICA